DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6940/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/69743/2011
PROTOCOLO	:	1154347
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1732/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	MORAES & CARDOSO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATADA SE OBRIGA A FORNECER PARCELADAMENTE PARA A CONTRATANTE, O PRODUTO INDICADO NA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, CONFORME CONSTA NA REQUISIÇÃO DE PRODUTOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 70.063,00

DECISÃO SINGULAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 1732/2011, formalizado em 26/05/2011 entre a **Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS** e a pessoa jurídica **Moraes & Cardoso Ltda.**, objetivando o fornecimento parcelado de produtos indicados na autorização de compra, conforme consta na requisição de produtos, com valor contratual de R$ 70.063,00.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da **Decisão Simples nº 19/2013**, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª FASES).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da execução financeira da contratação pública em análise (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 9207/2015, opinando:

> *"1 - Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 11626/2015, assim concluiu:

> *"Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 6ª ICE, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade da execução, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a Execução Financeira do Contrato nº 1732/2011 (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$ 70.063,00
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$ 12.366,00
Total de Nota de Anulação de Notas de Empenho	R$ 0,00
Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 12.366,00
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 12.366,00
Total de Ordem Bancária Emitidas	R$ 12.366,00

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira do Contrato nº 1732/2011 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 28 de setembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
R e l a t o r a

Pri.